



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple013-2023- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 013/2023 **=De 15 de Março de 2023=**

ASSUNTO: “INSTITUI E DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 15/03/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 09:18 HS.

EM 22 de 03 de 2023


DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple013-2023-fls.2

Jardimópolis, 15 de março de 2023.

OFÍCIO S.E. N.º 109/2023.
PROJETO DE LEI N.º 013/2023
Mensagem n.º 013/2023.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **"INSTITUI E DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**.

Considerando que na Lei Municipal n.º 3686, de 22 de junho de 2010, foi concedida gratificações aos servidores municipais nomeados para desenvolver atividades de Pregoeiro e para respectiva Equipe de Apoio; conjuntamente com as gratificações que foram concedidas aos servidores municipais nomeados para compor a Comissão de Processo Disciplinar ou Sindicância;

Considerando, ainda, que houve a necessidade de criação, em nova matéria, das funções gratificadas de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO e MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, em obediência às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente em seu artigo 7º; tornando desnecessária as gratificações aludidas em parte da Lei Municipal 3686/2010;

Esta Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei, com a finalidade de instituir e definir valor da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, aos servidores municipais nomeados para compor a COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA, que fazia parte da Lei Municipal acima mencionada.

Informamos, ainda, que ficam mantidos os valores da gratificação atribuídos aos servidores da referida Comissão, referidos no artigo 2º da presente matéria, que já vêm sendo pagos, conforme constante do Decreto Municipal n.º 6719/2022, **não necessitando, para tanto, do demonstrativo de impacto financeiro.**

Assim sendo, solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, **pedindo que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple013-2023-fls.3

PROJETO DE LEI N.º 013/2023 **=De 15 de Março de 2023=**

"INSTITUI E DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída e definida a Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, a ser concedida aos servidores municipais designados ou nomeados para desenvolver atividades para compor a COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA.

§ Único. Fica vedada a acumulação de Gratificação a ser concedida aos servidores designados ou nomeados para integrar a COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA.

Artigo 2º. Ao servidor nomeado para compor a COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA será atribuída Gratificação no valor a abaixo demonstrado por participação efetiva no respectivo processo:

I - Presidente da comissão - R\$ R\$ 607,98 (seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos).

II- Demais Membros da Comissão - R\$ 405,32 (quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

§ Único. A gratificação mencionada no caput deste artigo somente será paga, após a entrega do relatório final à autoridade competente e desde que os prazos definidos para conclusão dos trabalhos sejam criteriosamente observados pela respectiva Comissão.

Artigo 3º. A Gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Artigo 4º. Os valores das Gratificações previstos na presente Lei poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei013-2023- fls.4

Artigo 6º. Não será concedida a gratificação da presente lei aos cargos em comissão.

Artigo 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3686, de 22 de junho de 2010, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 15 de março de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

Memorando 4- 5.464/2023

De: Jefte S. - SEMAP

Para: SEMAP-SJM - Secretaria e Junta Militar - A/C Marcia R.

Data: 21/03/2023 às 12:29:41

Setores envolvidos:

SEMAP, SEMAP-SJM

plei013-2023-Institui Define Gratificação-Comissão ProcDisciplinar ou Sindicância-revoga Lei3686-10.doc

—
Jefte Segatto de Sousa

secretário de administração e planejamento

Anexos:

relatorio_circunstanciado_pl_13_2023.pdf



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

planejamento@jardinopolis.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Projeto de Lei: 013/2023

Ementa: “INSTITUI E DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Objeto: Regularizar o pagamento da gratificação pela participação em comissão especial de sindicância e/ou processo administrativo.

Justificativa: As comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar são consideradas “especiais”, pois se dedicam a apuração de irregularidades cometidas por servidores ou empresas contratadas pelo município, não se enquadrando dentre aquelas que tratam das rotinas da administração, não obstante serem permanentes.

Essas comissões, no seu papel de apuração dos fatos, resguardam o erário, o patrimônio público, pois por meio de seus trabalhos apura-se os danos causados, valores e quem deu causa, podendo, dessa maneira, fazer com que os responsáveis pelos prejuízos arquem com os custos, de modo a preservar o patrimônio público.

A referida gratificação já existia, nesses mesmos valores, todavia o diploma legal que a criava também o era para as funções de Pregoeiro e equipe de apoio as licitações.

Com a entrada em vigor da Lei 14.333/21 - Nova Lei de Licitações, as funções de pregoeiro e equipe de apoio sofreram alterações que vão desde a exigência para seu provimento, atribuições e valores, o que não é extensivo às comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

O Projeto de Lei 12/2023 trata das funções gratificadas do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, na forma exigida pela Lei 14.133/21.

Este Projeto de Lei 13/2023 regulamenta as gratificações das comissões de sindicância e processo administrativo, mantendo o mesmo valor recebido anteriormente, uma vez que não houve alteração de atribuições ou qualquer outra.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

planejamento@jardinopolis.sp.gov.br

Parecer

Diante do exposto manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe, uma vez que atende o interesse público e atende a legislação de regência.

Jardinópolis, 21 de março de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EC2-1DFB-E2B1-F383

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 21/03/2023 12:30:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/5EC2-1DFB-E2B1-F383>



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

lei 3686-10 - fls. 1

L E I N.º 3686/10
=DE 22 DE JUNHO DE 2010=

**"INSTITUI E DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO
PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES
ESPECIAIS DE TRABALHO":::.....**

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída e definida a Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, sua forma e valores, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida aos servidores municipais nomeados para desenvolver atividades como membro titular, suplente ou secretário de comissões permanentes ou de caráter transitório.

Parágrafo Único – Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – atividade de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio;
- II – atividades exercidas em decorrência de nomeação para compor Comissão Permanente de Licitação;
- III – atividades exercidas em decorrência de nomeação para compor Comissão de Processo Disciplinar ou Sindicância.

Art.2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio, será a seguinte:

- I – Pregoeiro e Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – Membro da Equipe de Apoio R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Fica vedada à acumulação de Gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado para atividades de Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de licitação, salvo se concomitantemente, for nomeado para integrar Comissão de Processo Disciplinar ou Sindicância.

§ 2º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro titular, Membro da Equipe de Apoio ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da Gratificação de que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

lei3686-10 – fls.2

Art. 3º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação na seguinte proporção:

- I – substituição igual ou superior a 16 (dezesseis) dias, Gratificação igual ao do respectivo titular;**
- II – substituição de 10 (dez) até 15 (quinze) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;**
- III – substituição de 01 (hum) até 09 (nove) dias, 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular.**

§ 1º - Fica vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento nas respectivas comissões ou atividades.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro titular, informar mensalmente à Divisão de Recursos Humanos do Município, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei, com vistas a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada da folha de pagamento respectiva.

Art. 4º - Ao servidor nomeado para compor Comissão de Processo Disciplinar ou Sindicância será atribuída Gratificação no valor a abaixo demonstrado por participação efetiva no respectivo processo:

- I - Presidente da comissão - R\$ 300,00 (trezentos reais)**
- II - Demais Membros da Comissão R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Parágrafo Único - A gratificação mencionada no caput deste artigo somente será paga, após a entrega do relatório final à autoridade competente e desde que os prazos definidos para conclusão dos trabalhos sejam criteriosamente observados pela respectiva Comissão.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art.6º- Os valores das Gratificações previstas na presente Lei poderão ser reajustados por decreto do Poder Executivo Municipal .

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Não será concedida a gratificação da presente lei aos cargos em comissão.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

lei3686-10 – fls.3

Art. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 22 de Junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE JUNHO DE 2010.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6719/2022
=DE 27 DE MAIO DE 2022=

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO, CONSTANTE DO ARTIGO 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 3686/10, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘INSTITUI E DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO’ NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no Artigo 6º da Lei Municipal n.º 3686/10, com suas posteriores alterações, que ‘INSTITUI E DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO’, o qual define que os valores das Gratificações previstas na referida Lei poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de **correção dos valores pelo IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - **período de Dezembro/2019 a Dezembro/2021**; bem como, o Art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar n.º 173/2020;

D E C R E T A:

ART. 1º. O valor da Gratificação a ser concedida ao servidor nomeado para compor **COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA**, atribuída mediante a participação efetiva no respectivo Processo, passa a ser o seguinte, devidamente corrigido:

- I - Presidente da Comissão** – corrige o valor de R\$ 522,77 para **R\$ 607,98**;
- II - Membros da Comissão** – corrige o valor de R\$ 348,51 para **R\$ 405,32**.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 27 de maio de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 27 DE MAIO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Enviando email: plei013-2023-Institui Define Gratificação-Comissão ProcDisciplinar ou Sindicância-revoga Lei3686-1.pdf

"Marcia Secretaria - Prefeitura de Jardinópolis" <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>

22 de março de 2023 às 09:18

Para: departamentojuridico@jardinopolis.sp.leg.br,
secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

plei013-2023-Institui Define Gratificação-Comissão ProcDisciplinar ou
Sindicância-revoga Lei3686-1.pdf